



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra  
**CONTRATO Nº 008/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAUDOS TÉCNICOS (LTIP), QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA UNIMED SANTA MARIA/RS-COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020.**

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIMED SANTA MARIA/RS-COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA**, com sede na Rua Professor Braga, nº 141 no Município de Santa Maria, RS, Bairro Centro CEP 97.015-530, CNPJ Nº 87.497.368/0001-95, neste ato representado pelo (a) Sr. Ernani Clovis Bulow, portador(a) RG nº 6022160482 e do CPF nº 411.170.260-00, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Contratação de empresa especializada em Medicina do trabalho para elaboração de Laudos Técnicos (LTIP) de insalubridade e Periculosidade para a Prefeitura de São Martinho da Serra.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

2.1. A prestação de serviço contratada é devido a necessidade de ser elaborado (LTIP) Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade, para avaliar as condições do ambiente de trabalho, a fim de determinar se o mesmo é insalubre ou não, verificando os agentes





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra  
físicos, químicos e biológicos aos quais os trabalhadores estão expostos e caracterizar as operações insalubres e perigosas da Prefeitura

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), que deverão ser entregues em até 60 dias.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Projeto/Atividade: 2001–APOIO ADMINISTRATIVO

3.3.90.39.00.00.00.00.0001

80 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. A Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra – RS efetuará o pagamento após a entrega dos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade.

5.2. A nota fiscal correspondente ao serviço prestado durante o mês só será paga após a certificação e aprovação dos serviços, junto a Secretaria de Administração e Finanças.

5.3. O contrato terá vigência de 60(sessenta) dias.

5.4. Os preços contratuais poderão ser revistos para mais ou para menos, na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal ou de ato ou fato que altere ou modifique a relação que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

5.5. O pagamento somente será realizado após a expedição de conformidade do recolhimento emitido pela fiscalização da Prefeitura e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- b) Certidão quanto a dívida ativa da União, do domicílio ou sede da contratada;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de Certidões;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante apresentação de Certidões;
- e) Prova de regularidade social (CDN) mediante certidão expedida pelo INSS;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Relação dos empregados que trabalham na empresa;
- i) Cópia da folha de pagamento dos empregados que trabalham na empresa;
- j) GFIP da empresa do mês anterior à emissão da Nota Fiscal;
- l) Prova de Regularidade com Débitos Trabalhistas;
- m) Relatório mensal do serviço prestado contendo os dias e horários da prestação de serviço.

Observação: Se o pagamento se efetuar por operação interbancária, eventual tarifa ficará a cargo da contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **6.1. Compete à CONTRATADA:**

I – Cumprir com o disposto no Edital de Dispensa de licitação N° 001/2020 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **7.1. Compete à CONTRATANTE:**

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo de Dispensa de Licitação.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. A recusa pelo fornecedor em prestar o serviço adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

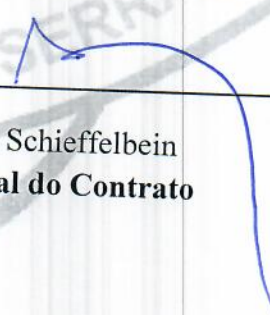
São Martinho da Serra, 05 de Fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Gilson de Almeida

**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Unimed Santa Maria /RS-Cooperativa**  
**de Assistência à Saúde Ltda**  
Ernani Clovis Bulow  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
Alcione de Almeida  
**Procurador Jurídico**  
OAB/RS 74.383

  
\_\_\_\_\_  
Ivan Schieffelbein  
**Fiscal do Contrato**